



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 25/09/2007 às 16:58
/Matr.: [assinatura]

MPV - 394/07

00053

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 25/09/2007	proposição Medida Provisória nº 394/2007
autor Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
1. ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global	

Página 01/01	Artigo 6.º	Parágrafo	Inciso III IV	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Modifique-se os incisos III e IV do art. 6.º da Lei n.º 10.826/2003, incluindo-os na Medida Provisória em epígrafe, à vigorarem com as seguintes redações:

“ Art. 6.º -

III – os integrantes das Guardas Municipais;

IV – os Oficiais de Justiça, Auditores Fiscais do Trabalho, Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, Auditores Fiscais das Receitas Estaduais, Fiscais do IBAMA, Advogados e Agentes dos Departamentos Estaduais de Trânsito – Detran’s”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo no que tange ao inciso III, do art. 6.º, da Lei n.º 10.826, de 2003, promover maior autonomia aos estados e municípios como entes da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, dotando-os de mecanismos eficazes de combate à criminalidade e à violência em suas esferas de atuação. É imperativo conceder às polícias instrumentos para que elas tenham poder efetivo de garantir a segurança do cidadão. Os municípios, independente do número de habitantes, têm o direito e o dever de assegurar essa segurança, cada vez mais ameaçada devido ao fato de que o crime organizado está caminhando par aos municípios menores.

Além do mais, estados e municípios com atrações turísticas costumam receber milhares de visitantes, às vezes, quintuplicando a sua população a sua população, e não podem ser penalizados por isso e nem ter o seu poder de polícia limitado burocraticamente por legislação mal elaborada.

No que se refere ao inciso IV do art. 6.º da Lei n.º 10.826, de 2003, apenas buscamos corrigir um equívoco e uma injustiça para as mencionadas categorias, cujas atribuições e responsabilidades são de extremo perigo.

Pelas razões aqui apresentadas e, na certeza de estarmos contribuindo com o aprimoramento jurídico institucional da República Federativa esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente Emenda.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

